

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO	061/2018	EDITAL	046/2018
PREGÃO PRESENCIAL	042/2018	CONTRATO	005/2019

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Simone Melhado Santos ME, visando a contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no refeitório e nas unidades relacionadas do departamento de educação, conforme especificações do edital).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Simone Melhado Santos ME, estabelecida à Rua Armando Sales de Oliveira, nº126, Bairro Centro, na cidade de Vargem, estado de São Paulo, CNPJ 07.342.866/0001-20, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Gilberto de Oliveira Santos, RG 21988403 e CPF 120.572.758-25, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no refeitório e nas unidades relacionadas do departamento de educação, conforme especificações do edital, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

II – DO PREÇO

2.1 Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 127.956,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais), de forma parcelada, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.

2.2 Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos lotes transcritos na tabela abaixo:

EDUCAÇÃO - SIMONE MELHADO SANTOS ME					
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	100	unidade	Abacaxi Pérola Doce	R\$ 6,50	R\$ 650,00
02	60	kilo	Abobrinha brasileira ou italiana	R\$ 3,20	R\$ 192,00
03	20	Unidade	Acelga cabeça com 2 kg	R\$ 6,00	R\$ 120,00
04	20	maço	Agrião com 300g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 64,00
05	200	maço	Alface com 500g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 640,00
06	100	kilo	Alho	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
07	60	kilo	Ameixa Rubi Mel	R\$ 11,00	R\$ 660,00
08	2000	kilo	Banana Nanica	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
09	2000	kilo	Banana Prata	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

10	500	kilo	Batata	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
11	20	kilo	Berinjela	R\$ 4,75	R\$ 95,00
12	20	kilo	Beterraba	R\$ 4,75	R\$ 95,00
13	50	maço	Brócolis com 500g cada mç	R\$ 4,75	R\$ 237,50
14	300	kilo	Cebola	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
15	200	kilo	Cenoura	R\$ 3,50	R\$ 700,00
16	300	maço	Cheiro verde de 300g cada mç	R\$ 3,00	R\$ 900,00
17	20	maço	Chicória de 300 g cada mç	R\$ 3,00	R\$ 60,00
18	50	kilo	Chuchu	R\$ 3,00	R\$ 150,00
19	50	maço	Couve flor com 500g cada mç	R\$ 5,50	R\$ 275,00
20	200	maço	Couve Manteiga de 500g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 640,00
21	10	maço	Espinafre com 300g cada mç	R\$ 5,00	R\$ 50,00
22	100	kilo	Goiaba Vermelha	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23	3000	kilo	Laranja Pêra Doce/Laranja Lima	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
24	30	kilo	Limão Taiti	R\$ 4,95	R\$ 148,50
25	1500	kilo	Maçã Fuji	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
26	300	kilo	Mamão Formosa	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
27	30	kilo	Mandioca Descascada	R\$ 6,00	R\$ 180,00
28	50	kilo	Mandioquinha	R\$ 6,95	R\$ 347,50
29	200	unidade	Melancia com aproximadamente 10 kg cada	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
30	40	kilo	Pepino	R\$ 3,95	R\$ 158,00
31	1500	kilo	Pêra Willians	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
32	100	caixa	Pêssego	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
33	20	kilo	Pimentão	R\$ 5,00	R\$ 100,00
34	200	Cabeça	Repolho com 1 kg cada cabeça	R\$ 3,00	R\$ 600,00
35	20	maço	Rúcula de 300g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 64,00
36	600	kilo	Tomate	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
37	300	kilo	Tomate molho	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
38	100	kilo	Uva Niágara	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
39	30	kilo	Vagem	R\$ 10,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$	75.976,50

REFEITÓRIO - SIMONE MELHADO SANTOS					
ITEM	QAUNT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	60	unidade	Abacaxi Pérola Doce	R\$ 6,50	R\$ 390,00
02	60	kilo	Abobrinha brasileira ou italiana	R\$ 3,20	R\$ 192,00
03	50	kilo	Abóbora Pescoço	R\$ 4,00	R\$ 200,00
04	30	unidade	Acelga cabeça com 2 kg	R\$ 6,00	R\$ 180,00
05	100	maço	Agrião com 300g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 320,00
06	160	maço	Alface com 500g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 512,00
07	200	kilo	Alho	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
08	40	kilo	Ameixa Rubi Mel	R\$ 11,00	R\$ 440,00
09	1000	kilo	Banana Nanica	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

10	600	kilo	Banana Prata	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
11	600	kilo	Batata	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
12	300	kilo	Batata Bolinha	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
13	40	kilo	Beterraba	R\$ 4,75	R\$ 190,00
14	60	kilo	Berinjela	R\$ 4,75	R\$ 285,00
15	50	maço	Brócolis com 500g cada mç	R\$ 4,75	R\$ 237,50
16	700	kilo	Cebola	R\$ 4,90	R\$ 3.430,00
17	180	kilo	Cenoura	R\$ 3,50	R\$ 630,00
18	520	maço	Cheiro verde de 300g cada mç	R\$ 3,00	R\$ 1.560,00
19	60	kilo	Chuchu	R\$ 3,00	R\$ 180,00
20	30	pés	Chicória de 300 g cada mç	R\$ 3,00	R\$ 90,00
21	350	maço	Couve Manteiga de 500g cada mç	R\$ 3,20	R\$ 1.120,00
22	50	maço	Couve Flor com 500g cada mç	R\$ 5,50	R\$ 275,00
23	20	maço	Espinafre com 300g cada mç	R\$ 5,00	R\$ 100,00
24	1600	kilo	Laranja Pêra Doce ou Ponkã	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
25	60	kilo	Limão Taiti	R\$ 4,95	R\$ 297,00
26	600	kilo	Maçã Fuji	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
27	60	kilo	Mamão Formosa	R\$ 4,95	R\$ 297,00
28	90	kilo	Mandioca Descascada e limpa	R\$ 6,00	R\$ 540,00
29	40	kilo	Mandioquinha	R\$ 6,95	R\$ 278,00
30	40	unidade	Melancia com aproximadamente 10 kg cada	R\$ 20,00	R\$ 800,00
31	500	unidade	Milho Verde Espiga	R\$ 1,00	R\$ 500,00
32	50	kilo	Morango	R\$ 10,00	R\$ 500,00
33	120	kilo	Pepino Caipira ou comum	R\$ 3,95	R\$ 474,00
34	120	kilo	Pepino Japonês	R\$ 7,00	R\$ 840,00
35	850	kilo	Pêra Willians	R\$ 8,00	R\$ 6.800,00
36	50	kilo	Pêssego	R\$ 8,00	R\$ 400,00
37	20	kilo	Pimentão Verde, Vermelho e Amarelo	R\$ 12,00	R\$ 240,00
38	20	kilo	Quiabo	R\$ 12,00	R\$ 240,00
39	800	kilo	Tomate Caqui ou Débora	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
40	30	kilo	Tomate Cereja	R\$ 8,40	R\$ 252,00
41	150	cabeça	Repolho com 2 kg cada cabeça	R\$ 3,00	R\$ 450,00
42	140	maço	Rúcula com 300g cada mç	R\$ 3,00	R\$ 420,00



43	50	kilo	Uva Niágara	R\$ 10,00	R\$ 500,00
44	30	kilo	Vagem	R\$ 10,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$	51.979,50

III – DO PAGAMENTO

3.1 Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.2 O Departamento Municipal da Finanças efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

IV – DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O fornecimento ou a prestação dos serviços se dará conforme Termo de Referência deste Edital.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu termo.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

VI – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

6.2 Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

6.3 O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1 Multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;



7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

7.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

7.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

7.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

7.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

7.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

7.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.



8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

8.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer os hortifrutigranjeiros de primeira qualidade, devendo apresentar as características de cada variedade bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidos, com grau de maturação que lhes permita suportar o transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, de colheita recente;

8.2.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

8.2.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

8.2.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.2.5 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.2.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Vargem/SP por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do contratado, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Vargem/SP;

8.2.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.2.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1 Departamento de Educação:

77 – 06.01.12.306.0014.2.014.339030.05.2000000



9.1.2 Departamento de Administração:

428 – 13.01.04.122.0005.006.339030.01.1100000

X – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

XI – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 061/2019, Pregão Presencial 042/2019, Edital 046/2019.**

11.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 046/2019**, do Processo Licitatório competente.

XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 22 DE JANEIRO DE 2019.

PELO CONTRATANTE:

Sr. Silas Marques da Rosa

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

Sr. Gilberto de Oliveira Santos

CPF 120.572.758-25

Simone Melhado Santos ME

CNPJ 07.342.866/0001-20

TESTEMUNHAS:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

CONTRATADA: **SIMONE MELHADO SANTOS - ME**

CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no Refeitório e Educação.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: SILAS MARQUES DA ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: Chefiadegabinete@vargem.sp.gov.br

E-mail pessoal: silamarkues@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL :

RG:

FUNÇÃO / CARGO :

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO* :

RG:

CPF:

FUNÇÃO / CARGO :

(*Conforme o caso)

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO:

C/C Nº.:

AGÊNCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.